



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal Nº 557 de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito constitucional do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital outras delas decorrentes e para os relativos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - As prioridades e metas conforme estabelecida no que dispõe as Diretrizes Orçamentarias para o quadriênio 2026 a 2029, estão especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei,

Artigo 3º - A exclusão, alteração de programas constantes desta Lei, bem como, as inclusões de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentarias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá diretrizes da Lei Orçamentaria Anual.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município,

Artigo 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e, contrário.

Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Cacimba de Areia, 05 de maio de 2025

**HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTOR: PODER EXECUTIVO